

**DISPENSA nº 26/2026 – PROCESSO Nº 35/2026
CONTRATO Nº 36/2026**

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS, denominado CONTRATANTE e a empresa TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA, denominada CONTRATADA, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de solução integrada de Tecnologia de Reconhecimento Facial — contemplando cessão de uso de software de gestão, equipamentos (hardware), conectividade, comunicação, treinamento, manutenção corretiva, atualizações e suporte técnico — para o controle de presença e frequência de profissionais e usuários/pacientes (e seus acompanhantes) atendidos nas clínicas credenciadas junto ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis (CIMPE), em conformidade com a Dispensa nº 26/2026 – Processo nº 35/2026.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE, na qualidade de CONTRATANTE, sito na Rua Eduardo de Castilho, nº 700, Centro, nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-021, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, Secretário Executivo, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED] e a empresa TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA, na qualidade de CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.800.407/0001-28, com sede à [REDACTED] na cidade de Curitiba, Estado de Paraná, CEP: 82.810-400, neste ato representada pela Sr.^a Ana Claudia Tareszkiewicz, sócia proprietária, portadora do RG nº [REDACTED] – SSP/PR e do CPF/MF nº [REDACTED], firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 em especial o Art. 75, inc. II, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de solução integrada de Tecnologia de Reconhecimento Facial, contemplando cessão de uso de software de gestão de controle de acesso para até 2.000 (duas mil) pessoas cadastradas, equipamentos (hardware), conectividade, comunicação, treinamento remoto, manutenção corretiva, atualizações e suporte técnico, destinada ao controle de acesso e registro de acessos de profissionais e usuários/pacientes e seus acompanhantes atendidos nas clínicas credenciadas junto

ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis (CIMPE), por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações da Dispensa nº 26/2026 – Processo nº 35/2026 e seus anexos.

II - FORMAS DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Segunda - A implantação e disponibilização dos equipamentos observarão cronograma previamente acordado entre as partes. A CONTRATADA realizará a configuração lógica, os testes e a disponibilização da solução em condições de funcionamento. A instalação física, incluindo fixação, infraestrutura elétrica, cabeamento, adequações de rede e demais serviços de infraestrutura, não integra o valor da locação, salvo se expressamente prevista na proposta comercial ou em contratação específica.

Cláusula Terceira - A CONTRATADA deverá realizar o treinamento (remoto) dos servidores da CONTRATANTE e dos profissionais das clínicas credenciadas ao CIMPE que utilizarão o sistema de biometria facial, garantindo sua capacitação para a correta operação da solução e de todas as suas funcionalidades.

Cláusula Quarta - Os equipamentos deverão realizar a identificação biométrica facial de forma rápida e precisa, com baixo tempo de resposta para autenticação dos usuários, assegurando a fluidez do processo de registro. Deverão possuir conectividade nativa por rede Wi-Fi e/ou conexão cabeada (Ethernet), dispensando a utilização de dispositivos externos para acesso à rede de dados. A alimentação elétrica deverá ser bivolt automático (110V/220V), devendo ainda contar com bateria interna ou sistema de alimentação ininterrupta integrado, capaz de manter o equipamento em funcionamento durante interrupções temporárias no fornecimento de energia elétrica, sem prejuízo à continuidade da operação.

Cláusula Quinta - A solução deverá operar em ambiente de computação em nuvem, sendo acessível por meio de navegador web, sem a necessidade de instalação de aplicações locais pela CONTRATANTE. A CONTRATADA será responsável pela hospedagem da aplicação e do banco de dados sob sua administração, bem como pelas rotinas de backup e pelos mecanismos de segurança compatíveis com a solução contratada. A hospedagem poderá ocorrer em data center próprio ou de terceiros, desde que atendidos os requisitos de disponibilidade, segurança da informação e continuidade dos serviços previstos nos documentos que integram a contratação e na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá garantir a integridade, a consistência e a disponibilidade do banco de dados, adotando mecanismos que assegurem a preservação das informações em casos de falhas de energia elétrica, indisponibilidade de software, falhas de hardware ou quaisquer outros eventos que possam comprometer a continuidade da operação.

Parágrafo Segundo - Os dados registrados deverão ser sincronizados automaticamente com a infraestrutura em nuvem, preferencialmente em tempo real ou, quando tecnicamente inviável, em intervalos mínimos que não comprometam a integridade e a

disponibilidade das informações, dispensando a realização de procedimentos manuais de backup ou de sincronização por parte da CONTRATANTE.

Cláusula Sexta - Cada equipamento deverá permitir o cadastramento e a identificação biométrica facial dos usuários, possibilitando a autenticação para fins de controle e registro de acesso. A solução deverá permitir o gerenciamento dos usuários cadastrados e dos respectivos registros de acesso, conforme as funcionalidades disponibilizadas no software contratado.

Cláusula Sétima - A solução deverá disponibilizar à CONTRATANTE acesso, por meio de perfil administrativo, para emissão de relatórios e consultas, com possibilidade de aplicação de filtros e exportação dos dados, contemplando informações de controle de acesso.

Cláusula Oitava - A CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção corretiva de todos os equipamentos disponibilizados em regime de locação, durante toda a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A manutenção corretiva compreenderá o diagnóstico, reparo, substituição de peças, componentes, acessórios ou equipamentos defeituosos, sempre que constatadas falhas de funcionamento, desgaste, defeitos de fabricação ou quaisquer ocorrências que comprometam o desempenho da solução.

Cláusula Nona - Os chamados técnicos deverão ser atendidos, preferencialmente de forma remota, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis e até 03 (três) dias úteis para completa resolução, contado da comunicação formal da CONTRATANTE. A CONTRATADA envidará esforços para solucionar o problema no menor prazo possível, considerando a natureza da ocorrência. Os prazos poderão ser ajustados quando a solução depender de terceiros, de peças ou equipamentos, de acesso ao local, de infraestrutura de responsabilidade da CONTRATANTE ou de circunstâncias de força maior ou caso fortuito. Caso o equipamento não possa ser restabelecido, a CONTRATADA poderá disponibilizar equipamento equivalente ou superior, conforme disponibilidade, para assegurar a continuidade da solução.

Parágrafo Único - Caso o equipamento não possa ser restabelecido dentro do prazo previsto, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custos adicionais, equipamento equivalente ou superior, em perfeitas condições de funcionamento, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços, até a conclusão definitiva do reparo.

Cláusula Décima - Todas as despesas decorrentes da manutenção corretiva, incluindo mão de obra, deslocamento de técnicos, transporte, substituição de peças, componentes, acessórios, atualização de firmware, software e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento da solução, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - Sempre que houver substituição de equipamentos, a CONTRATADA deverá garantir a preservação da integridade das informações armazenadas, realizando a migração ou sincronização dos dados, quando aplicável, de forma a evitar perdas de registros e interrupções na operação da solução.

Cláusula Décima Segunda - A CONTRATADA deverá manter equipe técnica qualificada e estrutura de suporte compatível com a execução contratual, prestando atendimento remoto e presencial sempre que necessário para garantir a disponibilidade e o pleno funcionamento da solução contratada.

Cláusula Décima Terceira - Os equipamentos permanecerão de propriedade da CONTRATADA durante toda a vigência do contrato, cabendo a esta assumir os riscos inerentes à locação, bem como promover sua substituição quando necessário para garantir a continuidade da prestação dos serviços.

Cláusula Décima Quarta - Na hipótese de ocorrência de roubo, furto, extravio, vandalismo ou danos aos equipamentos, a CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada pela CONTRATANTE, devendo esta registrar, quando cabível, Boletim de Ocorrência e adotar as providências administrativas necessárias para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE responderá pela guarda e integridade dos equipamentos disponibilizados nas dependências do órgão e das clínicas credenciadas, cabendo-lhe o ressarcimento dos valores de mercado dos equipamentos em caso de roubo, furto, extravio, vandalismo ou danos causados por terceiros, exceto na hipótese em que restar devidamente comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior mediante regular apuração e apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência.

Parágrafo Segundo - Verificada, mediante regular apuração administrativa e observados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de dolo ou culpa da CONTRATANTE, esta responderá pelos prejuízos efetivamente comprovados, na forma da legislação aplicável.

Cláusula Décima Quinta - A eventual substituição dos equipamentos deverá ser realizada pela CONTRATADA em prazo compatível com a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo das apurações de responsabilidade cabíveis.

Cláusula Décima Sexta - As partes deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, especialmente dados biométricos. A CONTRATANTE será responsável pela definição das finalidades e bases legais do tratamento dos dados no âmbito da contratação e, quando a CONTRATADA atuar como operadora, esta tratará os dados exclusivamente para as finalidades e nos limites das instruções lícitas da CONTRATANTE, adotando medidas técnicas e administrativas compatíveis com a natureza dos dados e com a solução fornecida.

Parágrafo Primeiro - Considerando que a solução poderá envolver tratamento de dados biométricos, as partes deverão adotar medidas de segurança compatíveis com a legislação aplicável e com a natureza dos dados, incluindo, quando aplicável, criptografia em trânsito e em armazenamento, controle de acesso, autenticação, definição de perfis, registros de logs, backup e mecanismos de recuperação e continuidade.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA somente poderá realizar o tratamento dos dados pessoais para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade, bem como seu compartilhamento

com terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas em lei ou mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que houver tratamento de dados pessoais de menores de idade, a CONTRATANTE será responsável pela definição e adoção da base legal aplicável e pelas providências necessárias perante os titulares e seus responsáveis legais, cabendo à CONTRATADA observar as instruções lícitas recebidas e as obrigações de segurança previstas na legislação e neste contrato.

Cláusula Décima Sétima - A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, sem demora indevida e pelos canais definidos entre as partes, a ocorrência de incidente de segurança que tenha relação com os sistemas, ambientes ou infraestrutura sob sua responsabilidade e que possa acarretar risco relevante aos dados tratados no âmbito da execução contratual, adotando as medidas razoáveis e tecnicamente cabíveis para contenção, mitigação e recuperação.

III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Cláusula Décima Oitava - O presente Contrato entra em vigor na data de 26/08/2026 e vigorará até 25/08/2027, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, a critério da Administração do CIMPE.

IV - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula Décima Nona – A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida em estrita conformidade com os serviços e valores contratados e será conferida pela CONTRATANTE. Em caso de incorreção, a CONTRATADA será notificada para providenciar a regularização. O faturamento da locação e da licença será realizado mensalmente, conforme os valores contratados e a quantidade de equipamentos efetivamente disponibilizada, não ficando o pagamento condicionado à quantidade de acessos realizados ou de usuários efetivamente utilizados.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do CIMPE mediante crédito bancário em conta da CONTRATADA e serão efetuados conforme os valores especificados, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade efetivamente realizada.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá mencionar em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário.

Cláusula Vigésima – O serviço, a previsão de consumo anual e valor unitário é como se segue:

Item	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Quantidade
01	MÊS	LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO SISACESSO – até 2.000 pessoas cadastradas	R\$ 501,00	12
02	EQUIP.	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BIOMETRIA FACIAL – REP-P EVO 50 com bateria interna	R\$ 121,14	3 mensais / 36 anual
Total mensal R\$ 864,42				
Total global estimado para 12 meses: R\$ 10.373,04				

O valor mensal da locação será composto pelo valor fixo de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), referente à licença de uso do Sistema de Controle de Acesso Sisacesso, para até 2.000 (duas mil) pessoas cadastradas, acrescido do valor de R\$ 121,14 (cento e vinte e um reais e quatorze centavos) por equipamento locado, referente ao Controle de Acesso REP-P EVO 50, com bateria interna.

Cláusula Vigésima Primeira – O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 10.373,04 (dez mil, trezentos e setenta e três reais e quatro centavos). Eventuais acréscimos de quantidade ou ampliação do escopo dependerão de disponibilidade, concordância da CONTRATADA e formalização do respectivo termo aditivo, com a correspondente adequação dos valores.

Cláusula Vigésima Segunda - No preço estão incluídos os custos ordinários e previsíveis necessários à execução do objeto, conforme proposta comercial, incluindo encargos, tributos, transporte e demais despesas ordinárias. Não estão incluídos custos decorrentes de instalação física, infraestrutura, mau uso, vandalismo, danos provocados por terceiros, alterações realizadas por terceiros ou problemas de energia, rede ou internet de responsabilidade da CONTRATANTE, quando não previstos expressamente na proposta comercial.

Cláusula Vigésima Terceira - A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, junto a nota fiscal de prestação de serviços: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (abrangendo as contribuições para com a Previdência Social); Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa; Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa; Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

Parágrafo Primeiro – A pendência de qualquer documento especificado na Cláusula acima, acarretará atraso ao pagamento dos serviços até a sua devida regularização, não devendo, sob hipótese alguma, haver cobrança de compensação financeira ou alteração dos valores do serviço.

Parágrafo Segundo - A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

V - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

Cláusula Vigésima Quarta - Durante a vigência do contrato, os valores contratados poderão ser reajustados e revistos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as hipóteses, os requisitos e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação devidamente fundamentada e comprovada pela parte interessada. Decorridos 12 (doze) meses da data-base da proposta, a CONTRATADA poderá solicitar o reajuste dos valores pelo índice INPC/IBGE relativo ao período, observado o procedimento legal aplicável.

VI - DA DESPESA:

Cláusula Vigésima Quinta - As despesas decorrentes deste processo serão pagas com recursos próprios e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 21 Clínica de Especialidade – outros serviços de terceiros.

VII - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Vigésima Sexta - O CONTRATANTE, através da Sr.^a Rosangela Aparecida Ortiz Lopes, portadora do CPF sob o nº 277.587.868-71, Diretora Técnica de Enfermagem do CIMPE, acompanhará e fiscalizará os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata a Cláusula acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Sétima - A Gestão deste Contrato será realizada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do CPF sob o nº 061.707.018-03, Secretário Executivo do CIMPE.

Cláusula Vigésima Oitava - O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

Parágrafo Único - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

Cláusula Vigésima Nona – O início da prestação dos serviços ocorrerá após a assinatura do contrato e a emissão da autorização de início, observando-se o cronograma de implantação acordado entre as partes e as condições necessárias à disponibilização da solução, inclusive acesso aos locais e infraestrutura de responsabilidade da CONTRATANTE.

Cláusula Trigésima – Constatada alguma irregularidade no serviço, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

Cláusula Trigésima Primeira – Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Iniciar, imediatamente após o recebimento de autorização do CONTRATANTE, a prestação dos serviços nos locais a serem indicados.
- b) Executar os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações, requisitos e condições estabelecidos neste Contrato, observando as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas profissionais, a legislação vigente e as orientações da fiscalização da CONTRATANTE, garantindo a qualidade, a eficiência e a continuidade da prestação dos serviços.
- c) Emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços em estrita conformidade com os serviços prestados, para conferência da CONTRATANTE. Não serão aceitos os documentos fiscais que descumprirem as normas estabelecidas ou as diretrizes complementares do consórcio. Em caso de incorreção, o prestador será notificado para providenciar a regularização.
- d) A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente à prestação, para que a CONTRATANTE inclua a despesa na fatura dos Municípios Consorciados.
- e) Na execução dos serviços do objeto do Contrato, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de horários, de segurança, de qualidade e eficiência no atendimento.
- f) Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Contrato, ressalvado o fornecimento de sistema (software) e servidor (infraestrutura de hospedagem em nuvem) operados por empresas terceirizadas, contratadas pela CONTRATADA, mantendo-se esta como única e integral responsável pela execução do objeto contratual.
- g) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência. A

- CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação.
- h) Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Contrato.
 - i) A CONTRATADA será responsável pela assistência integral à CONTRATANTE e aos operadores do sistema, como os dados envolvidos tratam da biometria de pacientes (muitas vezes menores de idade com TEA) e profissionais, a CONTRATADA deve garantir conformidade integral com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), prevendo criptografia. De igual modo, deverá atender às normas de segurança do trabalho e assegurar a confiabilidade técnica dos serviços prestados.
 - j) A CONTRATADA deverá manter estrito sigilo sobre todas as informações, dados e documentos decorrentes dos serviços prestados, bem como sobre quaisquer informações internas a que tiver acesso.
 - k) Esclarecer e dar assistência ao gestor e aos responsáveis do contrato sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
 - l) Justificar ao Secretário Executivo do CIMPE por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos serviços.
 - m) Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
 - n) Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
 - o) Utilizar somente mão de obra especializada e legalizada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deles. Responsabilizar-se também por despesas de responsabilidade técnica necessárias aos serviços.
 - p) Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.
 - q) A CONTRATADA deverá manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos, para fins de fiscalização.
 - r) Responsabilizar-se por eventuais danos causados a CONTRATANTE, ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
 - s) Responsabilizar-se pelo pagamento de salário/ remuneração do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as suas despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato. Deverá comprovar, para fins de recebimento dos serviços prestados, a quitação de suas obrigações conforme especificado na Cláusula Vigésima Terceira.

- t) Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades.
- u) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/21.
- v) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do objeto.
- w) Deverá apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, informações, esclarecimentos e comprovantes referentes ao pagamento de salários e benefícios, às apólices de seguro contra acidentes de trabalho e à quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, dentre outros, relativas aos seus colaboradores alocados na prestação dos serviços.

Cláusula Trigésima Segunda – Das Obrigações do CONTRATANTE:

- a) O CIMPE irá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- b) Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Comunicar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Notificar à CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Cláusula Trigésima Terceira – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Cláusula Trigésima Quarta - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Cláusula Trigésima Quinta - Eventual atraso injustificado na prestação dos serviços, após regular notificação e assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato, observados a gravidade da conduta, o dano efetivamente causado, a proporcionalidade e os limites legais. A multa, quando cabível, deverá incidir de forma proporcional à obrigação afetada, não podendo haver cumulação de penalidades de mesma natureza pelo mesmo fato.

Cláusula Trigésima Sexta - Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Trigésima Sétima – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

X - DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Trigésima Oitava - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, até o término deste Contrato.

Cláusula Trigésima Nona - A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

XI - DA PUBLICAÇÃO:

Cláusula Quadragésima - O CONTRATANTE se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

XII - DO FORO:

Cláusula Quadragésima Primeira - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Penápolis, 26 de agosto de 2026.

Agnaldo Cesar Duarte
CONTRATANTE

Ana Claudia Tareszkiewicz
CONTRATADA



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA
MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

Testemunhas:

ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

INGRID POLIANA LIPPE MARQUES

RG nº [REDACTED]

CPF nº [REDACTED]

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE

CONTRATADA: TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA

CONTRATO Nº: 36/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de solução integrada de Tecnologia de Reconhecimento Facial — contemplando cessão de uso de software de gestão, equipamentos (hardware), conectividade, comunicação, treinamento, manutenção corretiva, atualizações e suporte técnico — para o controle de presença e frequência de profissionais e usuários/pacientes (e seus acompanhantes) atendidos nas clínicas credenciadas junto ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis (CIMPE), conforme especificações da Dispensa nº 26/2026 – Processo nº 35/2026 e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Penápolis, 26 de agosto de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: ANA CLAUDIA TARESZKIEWICZ

Cargo: SÓCIA PROPRIETÁRIA

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: ROSANGELA APARECIDA ORTIZ LOPES

Cargo: DIRETORA TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO CIMPE

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____